



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.323 DE 21 DE MAIO DE 1985

Concede isenção do Imposto Territorial
a loteamentos novos.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - No exercício de 1985, ficam isen--
tos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, os lotes de terrenos
não vendidos, nos loteamentos iniciados no ano de 1984, na cidade de
Palmital, cujos loteamentos não contam ainda, com as infra estrutu--
ras necessárias.

Parágrafo único - Fica a Diretoria da Fazenda--
da Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a cancelar os lança--
mentos nos carnês já emitidos.

Artigo 2º - Para obterem os benefícios do arti--
go 1º, os proprietários dos loteamentos deverão requerer à Prefeitura,
anexando relação dos lotes vendidos, com os nomes e endereços comple--
tos dos compradores ou compromissários compradores.

Parágrafo único - Após a concessão do benefício,
os proprietários dos loteamentos deverão ir comunicando à Municipali--
dade, sobre os lotes que forem sendo vendidos, declarando também os -
nomes e endereços dos compradores ou compromissários compradores, pa--
ra que possam ser feitos os lançamentos, proporcionalmente, no restan--
te do exercício, sob pena de revogação do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro




Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

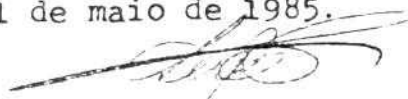
cont.lei n. 1.323 - fls.2.-

de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de maio de
1985.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1985.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO